



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 057/2009**

Processo Administrativo nº 3.109/2009 – dispensa de licitação

Contrato nº 057/09

Processo Administrativo nº 3.109/2009 – dispensa licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: MUHANTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Contratação Emergencial, inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Conta do Orçamento	Órgão
02.4.02.12.361.0039.2011.3.3.90.39	Educação

VALOR: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148207338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MUHANTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, sediada na rua Paulo Nunes Moreira, nº 32, Parque Tupy, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 74.393.711/0001-00, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3109/2009, Dispensa Licitatória, caráter emergencial, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados, consoante itinerários, períodos, e quilometragem estimada, constante da planilha de fls. 43 e 44, do Processo Administrativo nº 3.109/2009, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito na planilha de fls. 43 e 44, do Processo Administrativo nº 3.109/2009 podendo ocorrer alteração de quilometragem, mediante medição mensal a ser efetivada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta dias), vedada sua prorrogação, consoante dispõe o inciso IV, do artigo 24, da LF nº8.666/93, ocorrendo sua automática rescisão, quando do início da vigência do contrato a ser celebrado em razão de licitação a ser promovida pelo Contratante, para a contratação do mesmo objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 057/2009**

Processo Administrativo n.º 3.109/2009 – dispensa de licitação

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por quilometro efetivamente rodado e na quantidade mensal de quilometragem aferida em medição do Contratante, incluindo-se neste valor todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2011 – CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 0039 – Melhorias no Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e mediante a apresentação das guias do INSS e FGTS devidamente quitadas.
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para fins do objeto do presente contrato.
- 6.3 – Caso quando da apresentação da nota fiscal, não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA comprovar tão logo quando possível, a documentação do recolhimento do mês pendente.
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES**

- 7.1 – Os preços contratados vigorarão sem qualquer reajuste, exceto aqueles advindos do desequilíbrio contratual, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 – Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste instrumento, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados.
- 8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.
- 8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 057/2009**

Processo Administrativo n.º 3.109/2009 – dispensa de licitação

- 8.6 – Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos.
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 057/2009**

Processo Administrativo n.º 3.109/2009 – dispensa de licitação

- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 8.27 - A CONTRATADA , ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros.
- 8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 057/2009**

Processo Administrativo n.º 3.109/2009 – dispensa de licitação

- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.
- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

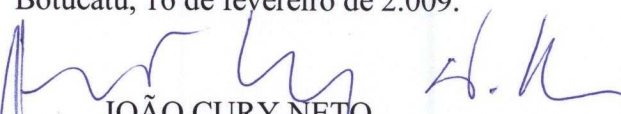
- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente instrumento;
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

- 12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MUHANTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 